



CMU 000454-LEG 08/Jul/2022 12:05 *MC*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2022

Altera o art. 11, do Projeto de Lei nº 42/2022, que Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

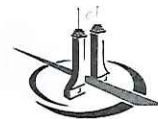
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2022, que dispõe sobre “Institui e Regulamenta, pelo uso do Sistema Viário Urbano e Rural, o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros no Município de Uruguaiana/RS” de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

Texto Original:

Art. 11. As OTTC's ficam obrigadas a compartilhar com o município de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, ou a que vier substituí-la, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Texto proposto:

Art. 11. As OTTC's ficam obrigadas a compartilhar com o município de Uruguaiana, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, ou a que vierem substituí-las, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade



urbana e de **segurança e trânsito**, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

JUSTIFICATIVA:

1. O art. 17, da Lei Municipal nº 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, atribui a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito obrigações e responsabilidades voltadas ao trânsito e a própria segurança de condutores de veículos e pedestres em nossa cidade, a fim de garantir segurança aos condutores de veículos e pedestres e, portanto, tais obrigações não podem ser desconsideradas no Projeto de Lei nº 42/2022, uma vez que a política municipal de transporte e mobilidade urbana não pode estar dissociada na política municipal de segurança e trânsito.

Planejar, operar, regularizar, monitorar e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Trânsito Municipal; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como as relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, advertindo por escrito, notificando e aplicando as multas, com base na legislação e no exercício regular do poder de polícia de trânsito; fiscalizar e controlar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; manter e - operar, diretamente ou por terceirização, o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, na forma da legislação aplicável, para fim de arrecadação e controle; promover e participar de projetos e programas comuns de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e ruídos; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e lançando multas decorrentes de infrações; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
-
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



MC

Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN (Art. 17, da Lei Municipal nº 5200/2021)

2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca ainda que o art. 5º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece os municípios brasileiros compõem o Sistema Nacional de Trânsito e “tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, **educação**, engenharia, operação do sistema viário, **policimento**, **fiscalização**, julgamento de infrações e de recursos e **aplicação de penalidades**” e, por essa razão, é fundamental que seja previsto e garantido à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito os dados e as informações necessárias para a elaboração de políticas públicas voltadas à segurança no trânsito, prevenção a acidentes e controle e organização do trânsito em nossa cidade.

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca ainda que o acesso aos dados e às informações fornecidos pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciada – OTTC's é fundamental no processo de elaboração de políticas públicas de segurança e trânsito por parte da Administração Pública Municipal de Uruguaiana e para maior controle e segurança aos condutores de veículos e pedestres.

4. O art. 21, II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) afirma que “Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição: II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”.

5. Da mesma forma, o art. 24, II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) reitera que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição: II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Uruguaiana, 02 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT